

**ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
ACADEMIA REAL MILITAR (1811)
CURSO DE CIÊNCIAS MILITARES**

Matheus Weber da Silva

**O PRINCÍPIO DA IGUALDADE SOBERANA DOS ESTADOS E A EXPRESSÃO
INTERNACIONAL DOS PAÍSES MEMBROS PERMANENTES DO CONSELHO DE
SEGURANÇA (CS) DA ONU**

**Resende
2019**

Matheus Weber da Silva

**O PRINCÍPIO DA IGUALDADE SOBERANA DOS ESTADOS E A EXPRESSÃO
INTERNACIONAL DOS PAÍSES MEMBROS PERMANENTES DO CONSELHO DE
SEGURANÇA DA ONU**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Ciências Militares, da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN, RJ), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Militares.

Orientador: Coronel Anvalgleber Souza Linhares

Resende
2019

Matheus Weber da Silva

**O PRINCÍPIO DA IGUALDADE SOBERANA DOS ESTADOS E A EXPRESSÃO
INTERNACIONAL DOS PAÍSES MEMBROS PERMANENTES DO CONSELHO DE
SEGURANÇA DA ONU**

Monografia apresentada ao Curso de
Graduação em Ciências Militares, da
Academia Militar das Agulhas Negras
(AMAN, RJ), como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharel em Ciências
Militares

Aprovado em ____ de _____ de 2019:

Banca examinadora:

ANVALGLEBER SOUZA LINHARES, CEL
(Presidente/Orientador)

NOME COMPLETO, POSTO DE GRADUAÇÃO

NOME COMPLETO, POSTO DE GRADUAÇÃO

Resende
2019

Dedico este trabalho, primeiramente, a Deus, que me guiou por este caminho, fornecendo oportunidades para que hoje eu possa estar realizando meu sonho: tornar-me oficial do Exército Brasileiro e, também, aos meus pais por terem sempre me apoiado e me estimulado a nunca desistir de meus sonhos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me dado a oportunidade de ter ingressado na AMAN e as forças para que eu nunca esmorecesse perante as dificuldades e que, deste modo, pudesse estar concluindo meu maior sonho, tornar-me oficial do Exército Brasileiro.

Agradeço também a minha família, principalmente meus pais, por estarem sempre ao meu lado, apoiando-me em todos os momentos, sejam eles bons, sejam eles ruins. Vocês são os principais responsáveis por hoje eu me sentir o homem mais feliz e realizado do mundo.

Ao meu orientador, por todo esforço e dedicação em auxiliar-me no desenvolvimento deste trabalho, abrindo mão de horários de lazer e descanso em prol de minha formação. Sem seu auxílio, nada disso seria possível.

RESUMO

O PRINCÍPIO DA IGUALDADE SOBERANA DAS ESTADOS E A EXPRESSÃO INTERNACIONAL DOS PAÍSES MEMBROS PERMANENTES DO CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU

AUTOR: Matheus Weber da Silva

ORIENTADOR: Cel Anvalgleber Souza Linhares

A estrutura organizacional do Conselho de Segurança da ONU gera dúvidas em relação à prática do cumprimento do princípio da igualdade soberana entre as nações pelos seus membros permanentes. Nota-se, na prática, que o princípio da igualdade soberana entre as nações não é respeitado pelas principais potências mundiais, uma vez que os cinco membros permanentes do Conselho de Segurança (EUA, China, Rússia, Reino Unido e França) detêm exclusivamente o poder de vetar qualquer intenção de outro país de intervir militarmente em qualquer região do mundo. Essa faculdade demonstra o tamanho da concentração de poder que essas nações detêm, gerando dúvidas no que diz respeito às verdadeiras intenções desse Conselho, já que não se pode afirmar que todas as intervenções militares realizadas por esse órgão, ou tentativas de intervenção, estão sempre visando o bem estar de determinada nação ou da comunidade de nações da ONU. É importante destacar, ainda, que, notoriamente, há um embate político-econômico, contrapondo, em regra, a Rússia e China com os EUA, Reino Unido e França. Logo, devido aos acordos bilaterais existentes no mundo, realizar uma intervenção militar, pautada legalmente nos termos requisitados pela ONU, em países que realizam atrocidades contra os direitos humanos é extremamente difícil, uma vez que a opinião do Conselho pode ficar dividida entre a legalidade e os próprios interesses, utilizando-se do poder de veto. Destaca-se, também, a importância de haver, no Conselho de Segurança da ONU, países membros permanentes que representem os próprios contextos geoestratégicos, pautando suas decisões por interesses pessoais e não os da comunidade global.

Palavras-chave: Conselho de Segurança da ONU. Poder de veto. Princípio da igualdade soberana entre as nações.

ABSTRACT

AUTHOR: Matheus Weber da Silva
ADVISOR: Cel Anvalgleber Souza Linhares

The organizational structure of the UN Security Council raises doubts about the practice of compliance with the principle of sovereign equality among nations by the permanent members of the Security Council. It is noted in practice that the principle of sovereign equality between nations is not respected by the major world powers, since the five permanent members of the Security Council (USA, China, Russia, Great Britain and France) have the exclusive power to veto any intention of another country to intervene militarily in any region of the world. This capacity demonstrates the great concentration of power that these nations hold, and because of this, this concentration raises doubts as to the true intentions of this council, since it can not be said that all the military interventions carried out by this organ or attempts of intervention are always aimed at the welfare of a particular nation in which the public security organs themselves are bankrupt. It is also important to point out that in Russia and China there is a predominance of the Communist political and economic bias, and in the USA, Britain and France there is a predominance of the capitalist regime. Therefore, due to existing bilateral agreements in the world, a military intervention, legally mandated in the terms requested by the UN, in countries that carry out atrocities against human rights is extremely difficult, since the opinion of the council can be divided between the legality and the their own interests, using the power of veto. The importance of having permanent members in the UN Security Council representing the geostrategic contexts across the globe is also important in order to ensure that these countries do not allow their own interests to be subjugated by the decision. another nation, which seeks only its own interest.

Keywords: UN Security Council. Veto power. Principle of sovereign equality among nations. Concentration of power.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AMAN	Academia Militar das Agulhas Negras
ECOSOC	Economic and Social Council (Conselho Econômico e Social)
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
OIG/OIGS	Organização Internacional Governamental/Organizações Governamentais Internacionais
ONGI/ONGIS	Organização Não Governamental Não Governamental/Organizações Não Governamentais Internacionais
ONU	Organização das Nações Unidas
OTAN	Organização do Tratado do Atlântico Norte
UE	União Europeia

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 A ORIGEM DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS VOLTADOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA PAZ ENTRE AS NAÇÕES	12
3 A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)	17
3.1 A Carta	17
3.2 Os princípios	19
3.3 O princípio da Igualdade	19
3.4 Principais Órgãos	21
4 O CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU SOB A ÓTICA DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE	24
5 CONCLUSÃO	29
REFERÊNCIAS	31

1 INTRODUÇÃO

Em tempos de paz, é clara a percepção da necessidade de preparar os futuros oficiais da linha militar bélica, da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), para o combate. Já que a formação do oficial combatente é essencial para a garantia da defesa do país, a AMAN desenvolve uma série de ações, a fim de promover a capacitação profissional dos cadetes.

Uma dessas ações realizadas na AMAN, durante a formação do cadete, é o ensino do direito, e conta com a participação de diversos professores, mestres e doutores capacitados a fornecerem o imprescindível conhecimento do direito internacional ao oficial da era do conhecimento. O ensino do direito envolve os cadetes em formação, do 2º ao 4º ano, e ao longo da larga evolução do *modus operandi* dos conflitos armados pelo mundo, percebe-se que operações militares e legalidade, não são vetores que se digladiam, a contrário, estão cada vez mais interligadas. Em virtude disso, a realização do estudo de situação pelo oficial depende amplamente dos conhecimentos adquiridos sobre o direito ao longo da formação acadêmica. Logo, o estudo dos fundamentos do direito internacional e do Conselho de Segurança da ONU, responsável pelo emprego de pessoal civil e militar, em missões as mais diversas, é essencial para a formação do futuro oficial.

Assim, é oportuno problematizar a questão: os cinco membros permanentes do Conselho de Segurança da ONU estão realmente preocupados com o bem-estar mundial ou as intervenções militares realizadas com o consentimento desse organismo internacional visam apenas aos interesses particulares dessas nações?

Ainda, outras questões de estudos podem ser apontadas, pois é necessário conhecer os principais termos (soberania e carta da ONU) e fundamentos (princípio de igualdade soberana e princípio de não-intervenção) utilizados pelo direito internacional, com a finalidade de analisar se as decisões do Conselho de Segurança, principalmente dos países com poder de veto, estão de acordo com os padrões previstos pela ONU para se manter o bem-estar mundial.

Com base nesses questionamentos, este trabalho buscou subsídios dentro do contexto dos fundamentos do direito internacional, mais especificamente no princípio de igualdade soberana entre as nações, para observar se as relações sejam elas de comércio, sejam elas militares têm ocorrido conforme o que impõem as normas internacionais regidas pela carta da ONU. Esse questionamento, que é a ideia central desse trabalho, ocorre, fundamentalmente, no âmbito da ONU, pois missões de paz e de observação sob sua égide serão realizadas pelos futuros oficiais formados na AMAN.

Esta pesquisa justifica-se em fornecer subsídios ao futuro Oficial do Exército Brasileiro, a fim de que enriqueça a própria capacidade crítica de avaliação no que diz respeito ao entendimento sobre os organismos internacionais, pois o Aspirante, aquele que detém os conhecimentos mais recentes e modernos fornecidos pela Academia, deve estar em condições de compor o seu saber com o dos demais oficiais da OM sobre as missões de paz realizadas pela ONU no mundo. Portanto, possuir os conhecimentos adequados sobre o funcionamento do principal órgão de fiscalização e controle de intervenções militares no mundo é essencial, uma vez que o Brasil contribui significativamente não apenas com tropas, mas também com recursos para diversas missões.

Logo, conhecer as especificidades do Conselho de Segurança da ONU é essencial para que o militar, assim que for empregado em missões sob égide da ONU, tenha conhecimento prévio sobre a missão da qual fará parte e saiba analisar criticamente quais os motivos e resoluções que levaram a realização de tal missão. A fim de elucidar a problematização levantada, foi estabelecido como objetivo geral da pesquisa que resultou neste trabalho: analisar o princípio de Igualdade soberana entre as nações no contexto do Conselho de Segurança da ONU, especificando a expressão internacional das nações que compõem os assentos permanentes desse Conselho. Ainda, como objetivos específicos foram estabelecidos: a) conhecer a origem dos organismos internacionais voltados para a implementação da paz entre as nações; b) compreender a ONU, tendo como base o seu sistema interno; c) analisar a carta de criação da ONU e os mais importantes princípios reguladores que a compõe; d) analisar o Conselho de Segurança da ONU sob a ótica do princípio da igualdade soberana.

2 A ORIGEM DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS VOLTADOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA PAZ ENTRE AS NAÇÕES

Grande parte das organizações internacionais que se conhece hoje foi criada em meados da segunda metade do século XX.

No entanto, para compreender a criação desses organismos, é necessário destacar a importância do século XIX, quando estabeleceram-se os primeiros alicerces para a criação das precursoras organizações internacionais intergovernamentais. Entretanto, a Liga de Delos (478 a.C. - 338 a.C.), criada para facilitar a cooperação militar entre as cidades – Estado gregas, e a Liga Hanseática, um conglomerado de cidades do norte da Europa, que visava o estabelecimento de relações comerciais entre os séculos XI e XVII, são consideradas organismos internacionais de mesmo gênero dos organismos atuais. Deve-se destacar, ainda, que diversos autores, como Emeric Crucé, que propôs a criação de uma federação mundial (Crucé, 1909), Abbé de Saint Pierre, que incluía a criação de uma liga de Estados e uma corte internacional dos Estados Europeus com poder para arbitrar as disputas e impor sanções caso necessário, e Immanuel Kant, que escreveu sobre a formação de uma cidadania cosmopolita e de uma federação de repúblicas (Kant, 1970), desenvolveram ideias de modificação do sistema internacional, que foram o embrião das modernas organizações internacionais. (HERZ; TABAK; HOFFMANN, 2015)

As conferências de Estado ocorridas desde o século XVI, que contribuíram para fixar muitas das normas que definem as relações internacionais modernas, também são embriões das OIGS. A criação da norma do mar territorial estabelecida em três milhas, uma vez que esse era o alcance de um canhão baseado em terra no início do século XVII, que estendia a soberania do Estado e definia o acesso ao alto mar, segundo a proposta de Hugo Grotius, teórico do direito internacional que escreveu um dos textos fundadores do direito internacional moderno, *De Jure Belli ac Pacis*, em 1625, foi um importante marco, uma regra que deveria ser aplicada a todos os Estados. (HERZ; TABAK; HOFFMANN, 2015).

Inis Claude apresenta quatro pré-requisitos necessários para o desenvolvimento de OIG: a existência de Estados soberanos, um fluxo de contatos significativo entre eles, o reconhecimento pelos Estados dos problemas que surgem de sua coexistência e da necessidade da criação de instituições e métodos sistemáticos para regular suas relações (Claude, p. 21). Essa era a realidade no século XIX, que permitiu a criação de um conjunto de Organizações Internacionais Governamentais (OIGS). O processo de industrialização gerou avanços nos transportes e nas comunicações e produziu problemas impossíveis de serem resolvidos no âmbito do Estado-nação. O aumento da produção e do comércio, associado ao imperialismo europeu,

permitiu a criação de relações econômicas em todo o globo. Da mesma maneira, a maior interação entre as elites e as lideranças de movimentos sociais na Europa e nos Estados Unidos favoreceu o estabelecimento das primeiras organizações não governamentais de caráter internacional. (HERZ; TABAK; HOFFMANN, 2015)

O Concerto de Estados Europeus, conferências iniciadas após o fim das guerras napoleônicas com o Congresso de Viena de 1815, foi o antecessor das modernas OIGS. As conferências não apenas discorriam sobre tratados de paz, mas também se tratavam de uma espécie de coalizão na qual as grandes potências – Prússia, Áustria, Rússia, Grã-Bretanha e França (a partir de 1818) – interagiam com a ordem internacional de uma forma mais abrangente. Assim, durante o Congresso de Viena, as regras da diplomacia foram modificadas. A distribuição de poder no sistema de Estados, as regras do jogo imperialista, a formulação de uma legislação internacional e a manutenção da paz entre os Estados europeus foram os principais temas tratados ao longo do século. O princípio da consulta mútua foi estabelecido, e a prática da diplomacia multilateral atingiu um novo nível, ainda que não tivesse sido criada uma organização responsável pela segurança internacional. O Concerto Europeu estava orientado pela ideia de que as grandes potências tinham responsabilidades e direitos especiais. Logo, os Estados menores não participavam de decisões importantes, e o interesse geográfico limitava-se à Europa, embora disputas coloniais entre europeus fossem negociadas. (HERZ; TABAK; HOFFMANN, 2015)

Ao final do século XIX, o Czar russo, Nicolau II, convocou uma conferência sobre desarmamento. O sistema de Haia, criado a partir das duas conferências de paz, em 1899 e 1907, representou significativa mudança no que diz respeito à universalização da administração do sistema internacional. O número, a distribuição geográfica e o tamanho dos Estados representados apontam para a mudança em andamento. Enquanto na primeira conferência estiveram presentes 26 Estados (dentre eles China, Sião e Estados Unidos), na maior parte europeus; na segunda conferência 44 Estados enviaram delegados tendo sido incorporados os países latino-americanos numa afirmação para as Américas e para as potências da Doutrina Monroe, que defendia a integridade e a soberania das repúblicas do hemisfério. (HERZ; TABAK; HOFFMANN, 2015)

O amadurecimento do direito internacional, a criação de métodos para a resolução pacífica de disputas, o estabelecimento de leis e costumes no que diz respeito à condução da guerra almejavam melhores condições de convivência internacional. O amplo interesse pela paz em abstrato, não apenas com a resolução de conflitos ou crises específicas de Haia, desenvolveu uma visão racionalista e legalista para a administração do sistema internacional, buscando criar regras baseadas na razão para lidar com os conflitos internacionais. A Convenção para a

Resolução Pacífica de Disputas, adotadas em 1899, e a criação de uma Corte Permanente de Arbitragem são as consequências institucionais desse processo. (HERZ; TABAK; HOFFMANN, 2015)

O grau de institucionalização implementado pelo sistema de Haia anunciava tendências que só se concretizariam com a criação da Liga das Nações. A ideia era criar um sistema de conferências estáveis, sem haver a necessidade de uma convocação. A materialização dessa ideia tornou-se uma referência significativa para a história das OIGS. Ainda, a assembleia de 1907 propôs que um comitê preparatório deveria ser criado para preparar a conferência seguinte. Planejou-se até mesmo uma sede. As resoluções eram aprovadas por conformidade de ideias, mas as recomendações eram aprovadas por voto da maioria. Esse foi um momento crucial para a formação de uma cultura internacional, que permitiria conduzir a criação da Corte de Justiça Permanente e da Corte de Justiça Internacional. (HERZ; TABAK; HOFFMANN, 2015)

Contudo, a terceira conferência, programada para 1915, não foi realizada devido à Primeira Guerra Mundial. O projeto de realizar o controle de armamentos e o estabelecimento de um mecanismo de arbitragem obrigatória não teve aplicação prática, já que a eclosão da Primeira Guerra demonstrou a ineficiência do sistema. (HERZ, TABAK; HOFFMANN, 2015)

A conferência Pan – Americana, reunida em Washington em 1889 e 1890, foi um fórum regional pioneiro, pois criou um escritório que difundia as oportunidades comerciais para países-membros e instaurou um sistema de conferências regulares que eram realizadas a cada cinco anos. A União Internacional dos Estados Americanos foi a primeira organização regional a estabelecer uma tradição de institucionalização das relações entre os países da região, a fim de limitar a autonomia norte-americana para intervir militarmente nas Américas. A regularidade foi interrompida pela Primeira Guerra Mundial, mas a União Pan-americana já havia sido criada em 1910. As américas tiveram até a criação do sistema ONU um papel pioneiro no desenvolvimento das OIGS e do direito internacional. (HERZ; TABAK; HOFFMANN, 2015)

Ainda no século XIX, no espectro mundial e norteadas pela concepção de questões universais, como a paz e os problemas sociais, surgiram e se expandiram as primeiras Organizações Não Governamentais internacionais (ONGIS). São organizações voluntárias não governamentais internacionais com objetivos humanitários, religiosos, econômicos, educacionais, científicos e políticos. A Convenção Mundial Antiescravista de 1840 marcou a história das ONGIS. Ao final do século, organizações pacifistas cresceram nos Estados Unidos e na Grã-Bretanha, dentre as quais pode-se destacar: o Congresso Universal para a Paz e a Conferência Interparlamentar. Essas já tinham impacto sobre o sistema de Estados, sendo a relação entre o Comitê Internacional da Cruz Vermelha e as Convenções intergovernamentais de

Genebra, de 1864, 1906, 1929 e 1949, o exemplo consumado. Em 1910, é criada a União de Associações Internacionais. (HERZ; TABAK; HOFFMANN, 2015)

Nessa seara organizacional, a criação da Liga das Nações, ao final da Primeira Guerra, foi um evento de fundamental importância, embora a organização tenha entrado para a história devido ao insucesso, tendo sua vida útil terminado com a violência que assombrou a Europa nos anos 1930. Tratava-se da primeira organização internacional universal focada na ordenação das relações internacionais baseadas em uma reunião de princípios, procedimentos e regras, claramente definidos. O conceito de segurança coletiva é introduzido pela primeira vez e foi encontrada uma semelhança entre o princípio da responsabilidade especial das grandes potências, que orientou o funcionamento do Concerto Europeu, e uma lógica universalizante, presente nas conferências de Haia. O processo político em curso ao final da Primeira Guerra instaurou ainda a Corte Internacional Permanente de Justiça. Esse tribunal, em contraste com a Corte Permanente de Arbitragem, foi criado como um tribunal de justiça, ou seja, aplica a lei. Em 1946, a Corte Internacional de Justiça o substituiria. (HERZ; TABAK; HOFFMANN, 2015)

O início do século XX é um momento histórico em que a crença na conciliação, mediação ou arbitragem, como formas pacíficas de resolução dos conflitos internacionais, adquire raízes e se oficializa. As organizações internacionais viriam a possuir daí um papel primordial no andamento dessas atividades.

A estruturação da ONU, OIG analisada em maiores detalhes em capítulo apartado, a seguir, é marcada pela realidade política ao final da Segunda Guerra, ou seja, o estabelecimento da hegemonia norte-americana no ocidente e o começo da Guerra Fria. Entretanto, ao mesmo tempo, o sistema ONU é detentor das experiências anteriores: da prática de administração das relações internacionais pelas grandes potências no âmbito do Concerto Europeu, do sistema jurídico de Haia, da coordenação de políticas públicas e colaboração em áreas específicas pelas organizações funcionais e do projeto de um sistema de segurança coletiva da Liga das Nações. Sucessora legal e lógica da liga das Nações, a ONU representa o ápice do processo de institucionalização dos mecanismos de governança do sistema internacional, iniciado no século XIX. (HERZ; TABAK; HOFFMANN, 2015)

O final da Guerra Fria trouxe consigo o crescimento do número de países que compõem as OIGS e um otimismo incipiente sobre o papel dessas organizações, deflagrado com a intervenção no Iraque em 1991, sob a égide da ONU, e a conferência sobre o Meio Ambiente no Rio de Janeiro em 1992. A ONU, a OTAN e a Organização para Segurança e Cooperação na Europa, por exemplo, incorporaram um número grande de países sucessores da União Soviética. Outras organizações perderam importância, e o Pacto de Varsóvia e o Conselho para Assistência

Econômica Recíproca encerraram suas atividades em 1991, um exemplo raro de extinção de organizações internacionais. (HERZ; TABAK; HOFFMANN, 2015)

O novo ativismo da ONU e de suas agências foi uma característica marcante do período pós Guerra Fria. O processo decisório no Conselho de Segurança foi descongelado, e a organização foi chamada a desempenhar uma função primordial no gerenciamento da segurança internacional. Observa-se, também, um aumento das atividades das agências funcionais com a criação de novas agências e maior ênfase em temas como: meio ambiente, assistência humanitária, combate às atividades criminosas e epidemias, além da proteção aos direitos humanos e da ajuda ao desenvolvimento. (HERZ; TABAK; HOFFMANN, 2015)

Nesse período, as organizações internacionais se tornaram alvo de críticas devido a ineficiência em gerir os recursos recebidos. Em resposta a essas pressões, muitas organizações adotaram sistemas administrativos semelhantes àquelas das empresas privadas. Ainda nesse contexto, mudanças importantes na política mundial modificaram significativamente o ambiente no qual as organizações internacionais operam. A crescente consciência no que diz respeito aos problemas sociais, legislações ambientais, questões de saúde pública, o desenvolvimento tecnológico, o acesso à internet e a própria proliferação de organizações internacionais compõem esse quadro. As organizações internacionais são, portanto, um tema em constante evolução e que têm gerado um debate cada vez mais intenso entre os especialistas em relações internacionais. (HERZ; TABAK; HOFFMANN, 2015)

É nesse contexto que a ONU passou a ocupar um papel de suma importância na relação entre as Nações.

3 A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)

Ainda durante a Segunda Guerra, a partir de 1943, as potências aliadas iniciaram um trabalho concreto para a criação de uma nova organização internacional. Nos Estados Unidos,

por determinação do presidente Franklin Roosevelt, uma equipe comandada por Leo Pasvolsky e supervisionada pelo secretário de Estado Cordell Hull trabalhava na construção de uma proposta para a implantação de um novo sistema de segurança coletiva. Em Dumbarton Oaks, Washington, entre agosto e outubro de 1944, foi acordado entre a União Soviética, os Estados Unidos, a China e o Reino Unido que uma organização universal, pautada no princípio da igualdade entre os Estados soberanos, seria criada, estando impedidos de participar a Alemanha, a Itália, o Japão e a Espanha. Embora a formação de uma organização multilateral universal não fosse consenso desde o princípio das negociações, o tema da segurança coletiva dominou os debates entre as comissões dos Estados Unidos, Reino Unido e União Soviética. O texto básico foi então examinado pelos participantes da Conferência de São Francisco, em abril de 1945, quando a ONU foi criada por cinquenta países. Em 24 de outubro de mesmo ano, com a ratificação da carta pelos futuros membros do Conselho e pela maioria dos países, a ONU passou a existir oficialmente. (HERZ; TABAK; HOFFMANN, 2015)

A ONU é uma organização intergovernamental, sendo a organização mais universal para a discussão de normas internacionais, mas também produz ideias dentro dos limites estabelecidos pelos Estados que a constituíram. Seu caráter intergovernamental não impediu que as normas produzidas na esfera do sistema abandonassem o princípio de que o direito internacional se baseia em ordenamentos referentes às relações apenas entre Estados. Tribunais especiais, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, as Convenções sobre Direitos Civis, Políticos e sociais, de 1996, e o Tribunal Penal Internacional, criado em 2002, têm como princípio normativo que indivíduos, ou grupos, são sujeitos do direito internacional. (HERZ; TABAK; HOFFMANN, 2015)

3.1 A Carta

“A Carta da ONU é o tratado que estabeleceu as Nações Unidas.” (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2019)

Em junho de 1941, Londres abrigava nove governos exilados devido à Segunda Guerra Mundial. No dia 12 de junho de 1941, por meio da Declaração do Palácio de St. James, diversos governos optaram por um futuro pós-guerra. No dia 14 de agosto de 1941 publicou-se a Carta do Atlântico, mais um passo para o estabelecimento de uma organização mundial. (NAÇÕES UNIDAS BRASIL)

“No dia primeiro de janeiro de 1942, representantes de 26 países que lutavam contra o Eixo Roma-Berlim-Tóquio decidiram apoiar a Declaração das Nações Unidas.” (NAÇÕES UNIDAS BRASIL)

Em 1943, as conferências de Moscou e de Teerã se tornaram um marco principal da época e, ainda nesse ano, as nações aliadas se comprometeram em criar um mundo fundamentado na paz e na segurança internacionais. Em 1944 e 1945, propostas foram elaboradas nos encontros de Dumbarton Oaks e Ialta. (NAÇÕES UNIDAS BRASIL)

A Carta das Nações Unidas foi instituída pelos representantes de 50 países presentes à Conferência sobre Organização Internacional, que se reuniu em São Francisco de 25 de abril a 26 de junho de 1945. No dia 26 de junho, a Carta foi assinada pelos 50 países, com a Polônia – também um membro original da ONU – a assinando dois meses depois, no entanto entrou em vigor no dia 24 de outubro de 1945. O Estatuto da Corte Internacional de Justiça é parte integrante da Carta. (NAÇÕES UNIDAS BRASIL)

As Nações Unidas, no entanto, começaram a existir oficialmente em 24 de outubro de 1945, após a ratificação da Carta por China, Estados Unidos, França, Reino Unido e a ex-União Soviética, assim como pela maioria dos signatários. O 24 de outubro é comemorado em todo o mundo como o Dia das Nações Unidas. (NAÇÕES UNIDAS BRASIL)

A Carta da ONU é o documento mais importante da Organização, como está registrado no artigo 103: “No caso de conflito entre as obrigações dos membros das Nações Unidas, em virtude da presente Carta e as obrigações resultantes de qualquer outro acordo internacional, prevalecerão as obrigações assumidas em virtude da presente Carta. (NAÇÕES UNIDAS BRASIL)

A 17 de dezembro de 1963, a Assembleia Geral aprovou as emendas aos artigos 23, 27 e 61 da Carta, que entraram em vigor a 31 de agosto de 1965. A posterior emenda ao artigo 61 foi aprovada pela Assembleia Geral a 20 de dezembro de 1971 e entrou em vigor a 24 de setembro de 1973. A emenda do artigo 109, aprovada pela Assembleia Geral a 20 de dezembro de 1965, entrou em vigor a 12 de junho de 1968.

A emenda ao artigo 23 eleva o número de membros do Conselho de Segurança de onze para quinze.

.....
O artigo 27 emendado estipula que as decisões do Conselho de Segurança sobre questões de procedimento sejam efetuadas pelo voto afirmativo de nove membros (anteriormente sete) e, sobre todas as demais questões, pelo voto afirmativo de nove membros (anteriormente sete), incluindo-se entre eles os votos dos cinco membros permanentes do Conselho de Segurança.
.....

A emenda ao artigo 61, que entrou em vigor a 31 de agosto de 1965, eleva o número de membros do Conselho Econômico e Social de dezoito para vinte e sete. A emenda

subsequente a este artigo, que entrou em vigor a 24 de setembro de 1973, elevou posteriormente o número de membros do Conselho para cinquenta e quatro.

.....
 A emenda ao artigo 109, relacionada com o primeiro parágrafo do referido artigo, estipula que uma Conferência Geral de Estados-membros, convocada com a finalidade de rever a Carta, poderá efetuar-se em lugar e data a serem fixadas pelo voto de dois terços dos membros da Assembleia Geral e pelo voto de nove membros quaisquer (anteriormente sete) do Conselho de Segurança.

.....
 O parágrafo 3 do artigo 109, sobre uma possível revisão da Carta durante a décima sessão da Assembleia Geral, mantém-se em sua forma original, quando se refere a um “voto de sete membros quaisquer do Conselho de Segurança”, havendo o referido parágrafo sido aplicado em 1955 pela Assembleia Geral durante sua décima sessão ordinária e pelo Conselho de Segurança. (NAÇÕES UNIDAS BRASIL,).

Tratou-se de um esforço da nascente instituição no sentido de aperfeiçoar seu instrumento normativo de criação.

3.2 Os princípios

O artigo 2 define os princípios que alicerçam não apenas às ações das Nações Unidas, mas também as ações dos Estados-Membros no sentido de fazê-las coincidirem com os propósitos definidos no artigo 1. O Artigo se baseia no princípio da igualdade soberana de todos os Estados-Membros que observam, de boa-fé, suas obrigações no âmbito da Carta. Os Estados devem evitar ameaças ou o uso da força contra qualquer outro Estado e resolver suas controvérsias internacionais por meios pacíficos, de modo que não sejam ameaçadas a paz, a segurança e a justiça. Os Estados darão às Nações toda assistência em qualquer ação a que recorrerem de acordo com a Carta e se absterão de prestar auxílio a Estados contra os quais as Nações Unidas estiverem tomando medidas preventivas ou coercitivas. (HARLEMAN, 2012)

Entretanto, esses dois artigos são subsidiários aos princípios da soberania e da não intervenção, visto que no fim do parágrafo 7 do artigo 2, lê-se que “[...] nenhum dispositivo da presente Carta autorizará as Nações Unidas a intervirem em assuntos que dependam essencialmente da jurisdição de qualquer Estado [...]”. Por outro lado, a Carta acrescenta que “esse princípio não prejudicará a aplicação das medidas coercitivas constantes no Capítulo VII” – um princípio que, na década de 1990, foi usado para apoiar diversos argumentos políticos. (HARLEMAN, 2012)

3.3 O princípio da igualdade

A ideia de igualdade entre as nações é materializada a partir da Paz de Vestfália, uma vez que nestes tratados não foram levados em consideração quaisquer diferenças entre os Estados. A igualdade soberana é o princípio essencial para o Direito internacional tradicional e tem origem no século XVII com o fim da Guerra dos trinta anos na Europa. O conflito tinha características tanto religiosas quanto políticas, mas logo se transformou em uma luta contra o domínio das coroas francesa e espanhola. Em 1648, com a conclusão dos tratados de Osnabrück e o de Münster, o conflito armado foi encerrado. Tais tratados ficaram conhecidos como Tratados de Vestfália e se estabeleceram como a nova constituição da Europa, o que instaurou a total liberdade religiosa e o nascimento dos novos Estados Soberanos (DIHN; DAILLER; PELLET, 1999 apud SOUSA, 2010).

É com os tratados de Paz de Vestfália que se formalizam os preceitos de um Direito Público europeu reconhecendo-se a soberania e a igualdade como princípios fundamentais das relações internacionais. A igualdade soberana é, portanto, alicerce de todo o corpo normativo do Direito Internacional. Esse princípio foi racionalizado pelos internacionalistas clássicos, tais como Puffendorf, Grotius e Vattel. Considerando que a ordem de Vestfália estabelece a primazia da igualdade entre os Estados soberanos, a interpretação desse princípio à luz do entendimento do Direito Internacional seria considerar todos os Estados como iguais em obrigações jurídicas na ordem internacional, sem que fossem consideradas suas diferenças de ordem material. (SOUSA, 2010)

O princípio da igualdade soberana se concretiza no Direito Internacional clássico através do entendimento de que todos os Estados soberanos são iguais para a ordem jurídica internacional, sem considerações de ordem social, econômica, cultural ou política. Em linhas gerais, pode-se afirmar que a igualdade soberana é de tal forma essencial para a garantia da estabilidade das relações internacionais que quaisquer diferenciações de tratamento entre Estados podem ser vistas como reflexos de relações de poder e influência indesejados numa sociedade em que os Estados devem estar horizontalmente organizados. Para Francisco Rezek (1998, apud SOUSA, 2010), uma vez que não há hierarquia entre as normas de Direito Internacional, apenas a política perpetua um dos princípios mais importantes desta ordem normativa, qual seja o da não intervenção, que caminha lado a lado do princípio da igualdade soberana. Enquanto na ordem interna as relações entre o Estado e os indivíduos se dão a partir da subordinação, na ordem jurídica internacional a relação entre os sujeitos de Direito Internacional se dá a partir de ações de coordenação, pautadas sempre pela intenção de não intervenção e de reconhecimento de outros Estados como iguais. O princípio da subordinação, portanto, não ecoa no ordenamento internacional, muito principalmente em razão da igualdade soberana. (SOUSA, 2010)

Fator decisivo no sistema internacional, a igualdade entre Estados foi reconhecida inicialmente como igualdade jurídica, de caráter formal, uma vez que é reconhecida a impossibilidade de se assegurar na sociedade internacional a igualdade material, ou seja, a igualdade de condições econômicas, sociais e culturais. A declaração sobre os Princípios de Direito Internacional Referentes às Relações de Amizade e à cooperação entre os Estados em Conformidade com a Carta das Nações Unidas determina que os Estados são iguais em direitos e deveres, a despeito de suas diferenças de cunho social. (SOUSA, 2010)

3.4 Órgãos Principais

O sistema ONU tem funções sociais e econômicos, mas a principal função da organização é o gerenciamento da segurança pelo princípio de que o uso unilateral da força contra a integridade territorial ou independência de qualquer Estado está abolido e de que litígios devem ser resolvidos pacificamente. A Carta é seu documento constitutivo e estabelece as obrigações e os direitos dos países-membro e a estrutura da organização. A ONU é composta por seis órgãos principais: o Conselho de Segurança, a Assembleia Geral, o ECOSOC (Conselho Econômico e Social), o Conselho de Tutela, a corte Internacional de Justiça e o Secretariado. O sistema ONU é formado ainda por 21 agências, programas e entidades subordinadas à Assembleia Geral, quinze agências especializadas, quatro organizações coligadas, oito comissões funcionais, cinco comissões econômicas regionais, cada qual com orçamentos e mandatos distintos. O Conselho de Direitos Humanos, criado em 2006, é responsável pela promoção dos direitos humanos e inclui 47 membros eleitos pela Assembleia Geral. Os Estados normalmente mantêm missões permanentes junto à organização. Sua sede principal fica em Nova York. (HERZ; TABAK; HOFFMANN, 2015)

O Conselho de Segurança é responsável pela administração da segurança, no entanto os outros órgãos também têm funções nesse campo. O Conselho pode enfrentar as ameaças à paz e segurança através da negociação, de decisões que sancionam os agressores, da investigação, da formação de operações de paz ou apenas através do estabelecimento de parâmetros para a resolução de um conflito. Ele é composto por cinco membros permanentes e dez membros não permanentes que exercem um mandato de dois anos. Outros países podem ser convidados a participar dos debates, quando envolvidos em uma disputa. Os membros permanentes – Estados Unidos, Reino Unido, França, Rússia e China – têm poder de veto sobre as decisões tomadas. O poder de veto advém da impossibilidade de ratificação da Carta sem que houvesse acordo dos membros permanentes e pode ainda ser usado para impedir que uma determinada questão seja

declarada processual. Os dez membros não permanentes exercem um mandato de dois anos. A distribuição geográfica confere maior universalidade ao Conselho: cinco membros não permanentes são da África e da Ásia, dois da América Latina, dois da Europa Ocidental e um da Europa Oriental. (HERZ; TABAK; HOFFMANN, 2015)

O princípio da igualdade soberana entre Estados soberanos manifesta-se no funcionamento da Assembleia Geral, já que o princípio de um voto para cada Estado é a base do processo decisório e é seu órgão mais representativo. A assembleia é a grande arena da ONU na qual as mais diversas questões são discutidas. Ela funciona como o corpo legislativo da ONU e as resoluções produzidas por esse corpo fornecem base não apenas para a criação de novas leis do direito internacional, mas também para a regulamentação de tratados multilaterais. A admissão de novos membros, a eleição de membros não permanentes do Conselho, do ECOSOC, do Conselho de Tutela, do Conselho de Direitos Humanos, a designação de juízes da CIJ, a aprovação do orçamento e a participação no processo de revisão da Carta são atribuições da Assembleia. A discussão e a análise de conflitos e a elaboração de recomendações sobre questões de segurança que o Conselho não está enfrentando são previstas na Carta. Ainda, uma resolução de 1950 estabelece que a Assembleia pode fazer recomendações para medidas de segurança coletivas quando o Conselho está paralisado devido ao uso do veto. A assembleia é também um espaço interessante para a formação de grupos regionais, já que os Estados africanos, latino-americanos e caribenhos, asiáticos, da Europa Oriental e Ocidental e outros, o grupo dos 77, movimento dos não alinhados, conferência islâmica, grupo nórdico, União Europeia podem funcionar como coalizões relevantes dependendo do assunto tratado. Até meados da década de 1950, os Estados Unidos possuíam total controle sobre o processo decisório na Assembleia através do bloco formado por europeus ocidentais, latino-americanos e Estados do Commonwealth Britânico, porém ao final da década de 1960 o grupo dos 77 havia se tornado uma coalizão dominante. (HERZ; TABAK; HOFFMANN, 2015)

O Secretariado é composto por uma equipe de cerca de 41.000 funcionários, servindo nas sedes da ONU em Nova York, Genebra, Addis Ababa, Bangkok, Beirute, Santiago, Viena e Nairobi, além de outros postos. O Secretário-geral é o administrador chefe da ONU, pois ele prepara o orçamento da Organização, submete um relatório anual à Assembleia Geral e realiza estudos sobre diversos problemas. Ele pode trazer para a agenda do Conselho problemas e temas no campo da segurança, tendo assim participação fundamental na prevenção e limitação de crises. A personalidade e a postura dos diferentes secretários, além do momento histórico em que exerceram o cargo, influenciaram na tomada de decisões, já que secretários como **Dag Hammarskjöld e Boutros Boutros – Ghali** elaboraram propostas que, muitas vezes, intervieram

no processo político. O mandato de cinco anos renova-se apenas por uma vez. O secretário exerce uma função de liderança e as atividades dele expressam e simbolizam o lugar da ONU como ator no sistema internacional. (HERZ; TABAK; HOFFMANN, 2015)

O Conselho Econômico e Social (ECOSOC) é responsável por coordenar as atividades das agências e programas especializados da ONU, além de fazer recomendações, sociais, ambientais, de saúde pública, culturais, educacionais e pertinentes ao respeito aos direitos humanos. O ECOSOC adquiriu novas funções e interagiu com novos atores após as reformas da última década. Os 54 membros do ECOSOC são eleitos por três anos, sendo utilizado o critério de representação geográfica (14 países africanos, 11 asiáticos, 6 europeus orientais, 10 latino – americanos e caribenhos, 13 europeus ocidentais e outros). Embora não haja uma distinção entre membros permanentes e não permanentes, na prática os membros permanentes do Conselho de Segurança são reeleitos continuamente. O funcionamento do ECOSOC representa a ideia de que a ONU deve ter um papel no campo econômico e social muito maior do que aquele exercido pela Liga das Nações. (HERZ; TABAK; HOFFMANN, 2015)

A Corte Internacional de Justiça, localizada em Haia, na Holanda, formada por quinze juízes eleitos para um mandato de nove anos, emite pareceres sobre disputas legais entre Estados e opiniões sobre questões legais referidas a ela. A Corte contribui para a resolução pacífica de disputas, particularmente, quando a definição de fronteiras terrestres e marítimas é contestada. Os trabalhos se iniciaram em 1946, quando a Corte substituiu a Corte Internacional Permanente de Justiça, em Haia. (HERZ; TABAK; HOFFMANN, 2015)

O Conselho de Tutela era responsável por monitorar a administração de territórios sob tutela, de acordo, ainda, com o antigo sistema criado pela Liga das Nações. O Conselho gerava diagnósticos sobre as condições dos povos e realizava visitas para supervisionar essas mesmas condições. A Carta enfatiza a importância de promover o desenvolvimento do autogoverno, ou independência, já indicando uma visão positiva em face do processo de descolonização. Em razão das dificuldades de emendar a Carta da ONU, o Conselho ainda existe formalmente, mas suas atividades foram suspensas quando a ilha de Palau conquistou independência, em 1994. (HERZ; TABAK; HOFFMANN, 2015)

4 O CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU SOB A ÓTICA DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE

A Carta das Nações Unidas permite que os membros permanentes do Conselho de Segurança usem o direito de veto, o que causa obstruções nas decisões do Conselho, ainda que nas votações o número mínimo de nove votos favoráveis em quinze possíveis seja alcançado. Esse sistema, que utiliza o veto, ficou desacreditado, pois foi utilizado de modo inadequado pelos membros permanentes, que visaram, em muitos casos, os próprios interesses político-estratégicos em detrimento da manutenção da paz mundial. (ÂMBITO JURÍDICO, 2019)

Embora tenha havido pouca utilização do poder de veto por parte da China, ela se envolveu, no ano de 2007, em assunto extremamente relevante não apenas para o direito internacional, mas também para o efetivo andamento da ONU. Mianmar, uma das nações mais pobres da Ásia, sofreu constantemente com violações dos direitos humanos promovidas pela junta militar que o governou até 2010. No entanto interesses comerciais e estratégicos têm feito com que algumas potências coíbam a adoção de sanções significativas contra o país. Em janeiro, China e Rússia, que têm relações amistosas com as autoridades birmanesas, embargaram uma resolução da ONU que exigia o fim da perseguição de minorias e opositores e a adoção de passos rumo à democracia. (G1, 2007)

A Rússia, no entanto, utilizou amplamente o direito ao veto ao longo da história. Era uma prática regular soviética utilizar o veto, a fim de impedir a aproximação da organização de países que não mantinham relações diplomáticas com a União Soviética. (ÂMBITO JURÍDICO, 2019)

Acontecimento de grande repercussão que envolve a Rússia é o da província do Kosovo, que foi bombardeada pela OTAN em 1999. Desde o final da guerra ela está sob os cuidados administrativos da ONU, à espera de uma solução definitiva. O enviado especial da Organização para a região publicou relatório recomendando ao Conselho de Segurança a independência da região como sendo a única opção viável, já que a maioria da população é albanesa. (G1, 2007)

Após longo debate no Conselho de Segurança, a proposta apresentada pelos EUA para a situação do Kosovo foi refutada, mesmo que tenha sido de aceitação da maioria dos membros, pelo veto da Rússia. A justificativa de Moscou foi que se viabilizasse a independência dessa província, separatistas de outras regiões do mundo se sentiriam encorajados a fazerem o mesmo, a fim de conquistarem as respectivas independências. (G1, 2007)

Inglaterra e França, ao longo da história, utilizaram de maneira mais moderada o poder de veto do que os outros membros permanentes, uma vez que decisões tomadas por essas nações não repercutiram negativamente com tanta veemência quanto as decisões tomadas pelos outros membros permanentes. O veto de maior repercussão foi o de 1989, quando as duas nações, mais os Estados Unidos, vetaram resolução criticando a intervenção militar norte-americana na Nicarágua. (ÂMBITO JURÍDICO, 2019)

“Os Estados Unidos, por sua vez, embora percam em quantidade de vetos para os soviéticos, apresentam o maior número de vetos solitários, e são acusados diversas vezes de impedir a eficácia da ONU, privilegiando sempre os seus interesses nacionais.” Como exemplo, “Um dos usos abusivos mais expressivos do direito de veto pelos EUA aconteceu no conflito do país com a Nicarágua,” (ÂMBITO JURÍDICO, 2019). Um esclarecimento amplo e completo do acontecido pode ser feito pelas palavras de Chomsky:” (ÂMBITO JURÍDICO, 2019)

Este caso é particularmente relevante, não só por ser incontroverso, mas também porque constituiu um precedente de como um Estado cumpridor das leis reagiria, e de fato reagiu, ao terrorismo internacional. A situação foi ainda mais extrema do que os acontecimentos de 11 de setembro. Estou me referindo à guerra de Reagan e dos Estados Unidos contra a Nicarágua, que deixou dezenas de milhares de mortos e o país em ruínas – talvez irrecuperavelmente.

A Nicarágua reagiu. Mas não lançando bombas em Washington. Reagiu levando o caso à corte Mundial e apresentando uma demanda. Não tiveram problema algum em reunir provas. A Corte Mundial aceitou julgar o caso, sentenciou em favor da Nicarágua, condenou o que chamou de “uso ilegítimo da força” – um outro termo para o terrorismo internacional – por parte dos Estados Unidos e ordenou que os norte-americanos cessassem o seu crime e indenizassem os nicaraguenses. Os Estados Unidos, é claro, relegaram a sentença do tribunal ao absoluto desprezo e anunciaram que doravante não aceitariam mais a jurisdição dessa corte.

A Nicarágua procurou então o Conselho de Segurança das Nações Unidas, que considerou uma resolução conclamando todos os Estados a respeitarem o direito internacional. Ninguém foi mencionado, mas todos compreenderam. Os que, ao mesmo tempo, foi condenada por praticar terrorismo internacional pela Corte Mundial e vetou uma resolução do Conselho de Segurança convocando os Estados a respeitarem o direito internacional.

A Nicarágua dirigiu-se então à Assembleia Geral, na qual tecnicamente não existe o veto, mas onde um voto negativo dos Estados Unidos equivale a um veto. A Assembleia Geral aprovou uma resolução similar, com oposição apenas dos Estados Unidos, de Israel e de El Salvador. No ano seguinte aconteceu a mesma coisa, mas dessa vez os Estados Unidos só conseguiram arregimentar Israel para a causa, de modo que houve apenas dois votos contra o respeito ao direito internacional. Diante disso, não restou outra saída lícita para a Nicarágua. Ela tentara todas as medidas, mas nada funcionou num mundo que é regido pela força”. (CHOMSKY, 2001 apud ÂMBITO JURÍDICO, 2019)

Nota-se, também, uma atuação protecionista extremada, por parte dos EUA, em benefício de Israel, quando, usando do seu poder de veto, os americanos “já vetaram mais de 35 propostas de resolução sobre Israel.”. Dentre as mais recentes, ANP (apud ÂMBITO JURÍDICO, 2019) apresenta as que mais se destacam:

- “O veto à proposta de resolução que criticava o assassinato de vários funcionários das Nações Unidas por forças militares israelenses e a destruição de um depósito do Programa Mundial de Alimentação da ONU na Cisjordânia, em dezembro de 2002”;
- “O veto à proposta de resolução que condenava Israel pelos recentes ataques contra os palestinos na Faixa de Gaza, em especial o realizado em Beit Hanoun, que deixou 19 vítimas fatais entre os civis, a maioria de mulheres e crianças, em novembro de 2006”.

Este último veto foi repudiado pelo mundo árabe: algumas lideranças lamentaram e outras faziam uma convocação ao povo para que se voltassem contra alvos norte-americanos.

Além de usar exageradamente o poder de veto, os Estados Unidos têm o costume de desconsiderarem as recomendações advindas da Assembleia Geral, uma vez que não são obrigatórias, e de desrespeitarem, em alguns casos, os princípios da Organização, já que possuem a garantia de que nunca sofrerão sanções devido ao poder de veto. (ÂMBITO JURÍDICO, 2019)

Outro exemplo – senão o mais importante – da indiferença dos EUA pela ONU, é a recente guerra contra o Iraque. Esse conflito trouxe resultados preocupantes para o cenário mundial, especificamente para a eficácia do direito internacional, o que deixou as Nações Unidas abruptamente desacreditadas. (ÂMBITO JURÍDICO, 2019)

As principais circunstâncias alegadas pelos EUA para a intervenção foram três: Bagdá havia violado resoluções da ONU; o Iraque teria armas de destruição em massa e ainda era culpado por violação de direitos fundamentais do ser humano. Além disso, havia a possibilidade de o Estado abrigar e apoiar células terroristas. (ÂMBITO JURÍDICO, 2019)

O Conselho imediatamente constatou a gravidade dessas acusações, no entanto rememoraram que as mesmas suspeitas que recaiam sobre o Iraque (não-respeito pelas resoluções, violação de direitos Humanos, e posse de armas de destruição em massa), também recaiam sobre outros países, como por exemplo Paquistão e Israel, fortes aliados norte-americana. (RAMONET, 2003 apud ÂMBITO JURÍDICO, 2019).

Sem conseguir atestar as acusações contra o Iraque, o governo norte-americano foi derrotado diplomaticamente no Conselho de Segurança e não conseguiu a aprovação que desejava da ONU para realizar a intervenção militar no Iraque. Indiferente à negativa das Nações Unidas, o EUA realizou a investida militar no Iraque com o apoio inicial da Inglaterra. (ÂMBITO JURÍDICO, 2019)

Sob a ótica das Nações Unidas, essa guerra foi ilegal, subversiva e atentatória a todo ordenamento do direito internacional existente. A Organização não conseguiu evitá-la e, por isso, restou apenas desempenhar a função da organização no pós-guerra. (ÂMBITO JURÍDICO, 2019)

A Organização das Nações Unidas, após as intervenções do EUA no Iraque, se tornou alvo de críticas feitas pela comunidade internacional no que diz respeito à real eficácia da Organização. As críticas são, principalmente, referentes ao Conselho de Segurança, cujo modelo evidentemente não representa mais a realidade do mundo, nem a opinião da maioria dos Estados-membros da organização. (ÂMBITO JURÍDICO, 2019)

O sistema organizacional da ONU não possui autonomia para agir conforme a própria vontade e, em virtude disso, depende da boa vontade dos membros permanentes do Conselho de

Segurança. Algumas resoluções que obtiveram o apoio da maioria dos membros na Assembleia Geral acabaram, por vezes, sendo bloqueadas pelo Conselho. (ÂMBITO JURÍDICO, 2019)

Por esse motivo, as discussões acerca de reformas na Carta da ONU – preferencialmente no Conselho de Segurança – estão significativamente acirradas ao redor do mundo, ao passo que inúmeras propostas estão em fase de formulação e de apresentação. A proposta mais cotada é a da parceria entre brasileiros e alemães, que apoia o aumento dos membros para o patamar consensual, cerca de 25 membros. Defende, ainda, a entrada de países desenvolvidos e de países em desenvolvimento como membros permanentes, pois só assim existiria realmente representatividade, e por consequência, ações mais concretas. (ÂMBITO JURÍDICO, 2019)

Assim como os brasileiros, os alemães veem a questão do veto como uma possibilidade que se estenda aos novos membros, entretanto, como o veto é o grande problema da falta de eficácia no Conselho, eles defendem que seja tomada uma decisão universal a respeito disso, ou se mantendo o veto para todos os membros permanentes, ou tirando de todos. (BARBOSA, 2013 apud ÂMBITO JURÍDICO, 2019).

Em virtude de tudo que foi mencionado ao longo do presente texto, é imprescindível que todos se conscientizem da necessidade de uma reforma imediata do Conselho de Segurança das Nações Unidas. (ÂMBITO JURÍDICO, 2019)

A sua composição atual, e o seu sistema de votação com o poder de veto dos membros permanentes, com certeza não é o mais eficiente e impede que a organização cumpra de maneira efetiva a sua maior, e primordial, função: a de garantidora da paz e da segurança internacionais. (ÂMBITO JURÍDICO, 2019)

Um Conselho com mais membros, e sem o poder de veto, provavelmente seria mais lento e mais justo. Talvez as decisões não fossem muito eficientes, já que as grandes potências poderiam não se sujeitar a elas, mas com certeza seria um passo fundamental para uma maior democracia internacional. (ÂMBITO JURÍDICO, 2019)

5 CONCLUSÃO

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise do funcionamento da ONU, desde a criação, até as atuais atividades realizadas por esse Organismo Internacional. Nesse compasso, buscou-se: a origem dos organismos internacionais voltados para a implementação da paz entre as nações; a Organização das Nações Unidas, descrevendo a Carta, seus princípios orientadores e os órgãos principais; e o Conselho de Segurança da ONU sob a ótica do princípio da igualdade.

A criação de organismos internacionais voltados para a manutenção da paz entre as nações é explicada, fundamentalmente, com o advento das Grandes Guerras Mundiais que causaram, não apenas grande destruição da sociedade europeia no século XX, mas também restringiram à população direitos básicos do ser humano. Após esses acontecimentos, viu-se a necessidade da criação de Organismos que, na essência, assegurassem os direitos humanos de cada indivíduo e não permitissem que nações, com alto poderio político e bélico subjugassem nações, a elas inferiores.

Todavia, houve vários outros organismos internacionais que tentaram estabelecer, no cenário mundial, o equilíbrio de poder, mas nenhum antes da criação da ONU logrou sucesso em fazer aquilo que se propusera. A ONU foi o primeiro organismo internacional criado que contou com a participação, não só das grandes potências mundiais, mas também das que não eram tão desenvolvidas, a fim de garantir em conjunto o equilíbrio de poder. Para materializar essas intenções, a criação da ONU contou com a escrituração de uma Carta, que é uma espécie de Magna Carta a ser obedecida por todos os signatários do tratado, que contém os princípios que norteiam as ações a serem tomadas pelos signatários e a constituição dos órgãos principais.

Além disso, é primordial destacar o princípio da igualdade, que é dos mais destacados e importantes princípios existentes na Carta da ONU, uma vez que determina a igualdade jurídica entre os signatários das Nações Unidas e proporciona a discussão de assuntos atinentes aos países em total pé de igualdade, se levados ao pleno conhecimento da ONU. Portanto, não seria viável a existência da ONU, tampouco o funcionamento dela, se não houvesse o princípio da igualdade para nortear todo o ordenamento jurídico utilizado na Organização.

Ainda, é interessante ressaltar a importância do assunto Conselho de Segurança da ONU sob a ótica do princípio da igualdade, já que, ao longo da criação do organismo, as decisões do Conselho foram as que tomaram proporções mundiais e fizeram com que a credibilidade da ONU fosse afetada. Esse acontecimento se deve, fundamentalmente, ao poder de veto que EUA, China, Rússia, França e Reino Unido possuem, uma vez que muitas resoluções das Nações Unidas que

iriam de encontro aos interesses desses cinco, e seus respectivos aliados, eram rapidamente vetadas e nenhuma sanção aplicada, até mesmo, quando envolvesse lesões contra os direitos fundamentais do ser humano.

Logo, pode-se constatar que as nações que compõem os assentos permanentes do Conselho de Segurança utilizaram seu poder de veto visando aos próprios interesses em detrimento da manutenção da paz mundial, pois acontecimentos como a Guerra do Golfo dos EUA contra o Iraque, o veto da Rússia contra a independência do Kosovo e a intervenção militar na região de Criméia, o veto conjunto do Reino Unido e da França a favor da investida militar dos EUA na Nicarágua e a relação diplomática amigável da China com Mianmar que vetou uma resolução da ONU que proibia a perseguição de minorias pelas autoridades locais comprovaram isso. Portanto, nota-se que a atual composição da ONU não atende o propósito pelo qual foi concebida, sob a ótica do princípio da igualdade soberana dos Estados. É necessário que haja reformulações estruturais na composição desse organismo, visando atender com mais isonomia as demandas existentes no século XXI, muito mais complexas e se comparadas às do instante histórico no qual a ONU foi criada.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, R. Resumo de direito internacional público: doutrina, jurisprudência e questões. São Paulo: Método, 2008.

HERZ, M.; TABAK, J.; HOFFMANN, A. Organizações internacionais: história e práticas: 2.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.

O PRINCÍPIO DA IGUALDADE SOBERANA. Disponível em: < [dipuema .blogspot .com/2010/04/ o-principio-da-igualdade-soberana.html?m=1](http://dipuema.blogspot.com/2010/04/o-principio-da-igualdade-soberana.html?m=1)>. Acesso em: 18 maio 2019.

O USO ABUSIVO DO PODER DE VETO PELOS MEMBROS PERMANENTES DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: < [www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n link=revista artigos leitura&artigo id=2389](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2389)>. Acesso em: 18 maio 2019.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Disponível em: < nacoesunidas.org/conheca/>. Acesso em: 18 maio 2019.